

adei- este norte este norte este nor- es- sul este (S) (E) (S) cem me- me- me- etros (30 me- me- etros me- e cem enta me- enta o e (N) trinc (E) (N) (E) (N) (E) ante tigos odigo ons- pres- reto o fi- rula- 8, e l de ner-

Art. 2.º O concessionário fica obrigado a recolher nos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3.º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a concessão para lavar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5.º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM — 1.444-66).

Brasília, 23 de agosto de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior
Reg. DNPM

DECRETO Nº 71.012 — DE 23 DE AGOSTO DE 1972

Concede reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, modalidade Biomédica, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 490 de 1972 — CFE do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Biológicas,

modalidade Biomédica, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 71.013 — DE 23 DE AGOSTO DE 1972

Declara sem efeito o Decreto nº 25.421, de 1 de setembro de 1948.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM — 223 de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica declarado sem efeito o Decreto nº 25.421, de 1 de setembro de 1948, que concedeu à Mineração e Fundição Brasil Ltda. o direito de lavar cassiterita e associados em terrenos situados no lugar denominado Colônia, distrito de Corças, município de Pradós, Estado de Minas Gerais, cujos direitos foram cedidos a Mateus Rezende Mendonça.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM — 223-43).

Brasília, 23 de agosto de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

DE
Auto
uti
im
Re
O
da a
go 8
tend
to-le
1967,
AI
sob
Caix
do l
do
func
sour
Esta
zen
drá
dos
do
teri
de
A
ins
fill
nó
um
sin
do
sio
clu
no
a
da
clé
la
do
vi
vo